



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.691/2001

"**DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS
PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação, através de Concurso Público, de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO e VIGILANTE**, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, no Posto de Saúde Central, da Várzea, e nos Postos de Saúde do interior do Município.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atenderem as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS (R\$)	CARGA HORÁRIA
06	Auxiliar de Enfermagem	422,44	40 h/s
04	Vigilante	179,18	40 h/s

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de três (03) meses, podendo serem prorrogados por novos períodos, até o limite de prazo previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura do mesmo.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de março de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração